

Empresas do RS devem se cadastrar na Receita Estadual

Todas as empresas do Rio Grande do Sul devem realizar o recadastramento junto à Receita Estadual até o final de setembro. A medida, que integra o Programa Anual de Recadastramento da Receita Estadual, iniciou em 1º de maio para empresas do Simples Nacional e, a partir de agosto, passou a incluir estabelecimentos do regime geral de tributação.

De acordo com a instrução, todos os estabelecimentos contribuintes de ICMS no Rio Grande do Sul que estavam inscritos no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/TE) até o final de 2025 devem cumprir com a obrigação, o que totaliza mais de 249,4 mil empresas. Ao todo, 36,6 mil delas concluíram o procedimento até 12 de agosto, o que representa apenas 14,7% do público-alvo.

A não realização no prazo implica em suspensão da inscrição estadual. Portanto, a recomendação é que as empresas façam o processo, que é 100% digital, o quanto antes para manter as obrigações em dia e evitar eventuais transtornos. É possível, por exemplo, que sejam necessários contatos adicionais com outros órgãos para atualizar determinados dados.

O recadastramento verifica três informações: se a empresa se encontra em atividade; se os dados cadastrais estão corretos; e se o e-mail e o número de telefone celular do(a) representante no Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) são os atuais. O procedimento também é uma oportunidade para conferir a existência de contabilista registrado como responsável pela escrita fiscal do contribuinte no cadastro, conforme consta no Decreto 58.777/26.

Caso haja informações desatualizadas, é preciso seguir as orientações indicadas na ferramenta. Inscrições sem indicação de contabilista responsável também estarão sujeitas à suspensão.

As informações solicitadas são referentes às empresas e ao contato principal do(a) proprietário(a), além de contatos adicionais. Mais detalhes podem ser encontrados neste link.

O procedimento deve ser feito por todos os estabelecimentos contribuintes de ICMS no Rio Grande do Sul que estavam inscritos no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/TE) até o final de 2025. Isso engloba as empresas do regime geral de tributação e do Simples Nacional. Os Microempreendedores Individuais (MEIs) não estão sujeitos à obrigação.



PROCERGS – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

C.N.P.J. 87.124.582/0001-04 NIRE 43300020100

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 139

(Lavrada na forma de sumário, conforme art. 130, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76)

1 – **DATA, HORA E LOCAL:** Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, via Teams (Virtualmente) 2 – **PRESENCAS:** Participaram o Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto de Planejamento, Governança e Gestão do Estado do Rio Grande do Sul, **Bruno Silva da Silveira**, representante do Estado do Rio Grande do Sul; o Senhor **José Guilherme Klemann**, representante do IPE PREV – Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, a Senhora **Mariana de Freitas Maciel**, representante da OI S.A. – Em recuperação Judicial, totalizando 100% (cem por cento) das ações da Companhia, instalando-se assim, a presente Assembleia Geral Extraordinária. 3 – **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidindo os trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto de Planejamento, Governança e Gestão do Estado do Rio Grande do Sul, Bruno Silva da Silveira, representante do Estado do Rio Grande do Sul, acionista majoritário e secretariado a Assembleia e Secretariado, o Senhor César Melchior Silveira da Luz. 4 – **DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS:** Face à presença da totalidade dos representantes dos acionistas, em conformidade com o disposto no art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, estão dispensadas as formalidades das publicações legais de convocação. 5 – **ORDEM DO DIA:** a) Alteração do capital social; b) Alteração do objeto social para inclusão de CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) secundário; c) Demonstrações Financeiras do primeiro trimestre; d) Alteração do endereço institucional; e) Alteração do estatuto social; e f) Outros assuntos de interesse da Companhia. 6 – **DELIBERAÇÕES:** a) **Alteração do capital social:** O tema foi apresentado pelo Sr. Bruno Silva da Silveira que informou que a CORSAN vendeu suas ações as quais permaneceram na tesouraria da Companhia até avaliação do Comitê de Governança Corporativa das Estatais (CGCE), tendo o Comitê, nos termos do Decreto 57.749/2024, recomendado a não aquisição das ações por parte do Estado do Rio Grande do Sul, de forma que a Assembleia de Acionistas deliberou pela redução do Capital Social, passando o capital social a ser de R\$ 291.002.892,86 (duzentos e noventa e um milhões, dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), representado por 1.169.560.603 (um bilhão, cento e sessenta e nove milhões, quinhentos e sessenta mil, seiscentas e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. A pauta foi colocada em votação e aprovada com voto favorável do Sr. Bruno Silva da Silveira, representante do Estado do Rio Grande do Sul; o Senhor José Guilherme Klemann, representante do IPE PREV e abstenção do voto da Sra. Mariana de Freitas Maciel, representante da OI S.A. b) **Alteração do objeto social para inclusão de CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) secundário:** O tema foi conduzido pelo Sr. Bruno Silva da Silveira, o qual informou sobre a inclusão da atividade “Desenvolvimento de Programa de Computador Sob Encomenda” como classificação secundária das atividades da PROCERGS. Destacou-se que a reclassificação proporcionará significativa redução no recolhimento de impostos federais. O tema tramitou no Processo PROA de nº 24/0489-0000972-7, tendo recebido aprovação do Conselho das Estatais. A pauta foi colocada em votação e aprovada com voto favorável do Sr. Bruno Silva da Silveira, representante do Estado do Rio Grande do Sul; o Senhor José Guilherme Klemann, representante do IPE PREV e abstenção do voto da Sra. Mariana de Freitas Maciel, representante da OI S.A. c) **Demonstrações Financeiras do primeiro trimestre:** O tema foi apresentado pelo Diretor Sr. Romero Leite, que expôs as Demonstrações Financeiras referentes ao primeiro trimestre, apresentando os principais resultados financeiros e operacionais da Companhia no período. d) **Alteração do endereço institucional:** Por diligência da parte da Junta Comercial do RS, é aprovada a alteração do endereço institucional, passando a ser: De Praça dos Açorianos S/N - Centro Histórico - Porto Alegre - RS - Brasil - 90010-340 - Telefone: (51) 3210.3100. Para Praça dos Açorianos, nº 1 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS - Brasil - 90010-340 - Telefone: (51) 3210.3100. e) **Alteração dos Artigos 5º e 7º do Estatuto Social:** Com a aprovação das deliberações da ordem do dia, encaminha-se a alteração dos artigos 5º, 7º e 27 do Estatuto da Companhia: Alteração do Artigo 5º, em conformidade com o processo administrativo PROA nº 24/0489-0000972-2, adequando o objetivo da Companhia de acordo com a nova Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), passando o mesmo a ter a seguinte redação: De Art. 5º - O objetivo da Companhia é a execução de serviços de processamento de dados, tratamento de informações, assessoramento técnico, comercialização de bens e produtos de informática e serviços de telecomunicações. Para Art. 5º - O objetivo da Companhia é a execução de serviços de processamento de dados, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, tratamento de informações, assessoramento técnico, comercialização de bens e produtos de informática e serviços de telecomunicações. Alteração do Artigo 7º, com a saída da CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento da sociedade, passando a ter a seguinte redação: De Art. 7º - O Capital Social é de R\$ 291.088.803,84 (duzentos e noventa e um milhões, oitenta e oito mil, oitocentos e três reais e oitenta e quatro centavos), representado por 1.169.992.160 (um bilhão, cento e sessenta e nove milhões, novecentos e noventa e duas mil, cento e sessenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Para Art. 7º - O Capital Social é de R\$ 291.002.892,86 (duzentos e noventa e um milhões, dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), representado por 1.169.560.603 (um bilhão, cento e sessenta e nove milhões, quinhentos e sessenta mil, seiscentas e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Com as alterações, o estatuto da Companhia passa a ter a seguinte consolidação: CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO Art. 1º** – A PROCERGS – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A. é uma Sociedade Anônima de Economia Mista, que se rege pelo presente Estatuto, pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis e pelos atos dos seus Órgãos de Administração e Fiscalização. **Art. 2º** – A Companhia tem por sede e foro jurídico a cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, no endereço Praça dos Açorianos, nº 1 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS - Brasil - 90010-340 - Telefone: (51) 3210.3100. **Art. 3º** – Por deliberação da Diretoria, ouvido previamente o Conselho de Administração, a Companhia poderá instalar filiais ou dependências em qualquer localidade do País. **Art. 4º** – A Assembleia Geral da entidade poderá autorizar a participação da Companhia em outras empresas, consoante disposição no art. 3º da Lei Estadual nº 6.318, de 30.11.1971. **Art. 5º** – O objetivo da Companhia é a execução de serviços de processamento de dados, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, tratamento de informações, assessoramento técnico, comercialização de bens e produtos de informática e serviços de telecomunicações. **Art. 6º** – A Companhia é constituída para funcionar por prazo indeterminado. **CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES Art. 7º** – O Capital Social é de R\$ 291.002.892,86 (duzentos e noventa e um milhões, dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), representado por 1.169.560.603 (um bilhão, cento e sessenta e nove milhões, quinhentos e sessenta mil, seiscentas e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro:** O Capital Social poderá ser aumentado pelo Conselho de Administração, independente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). **Parágrafo Segundo:** Mesmo nos aumentos com Capital Autorizado, deverá ser preservado o direito de 51% do capital com o direito a voto ao Estado do Rio Grande do Sul. **Art. 8º** – A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art. 9º** – As ações, os títulos múltiplos ou as cautelas que as representam serão, obrigatoriamente, assinados pelo Diretor-Presidente e um Diretor. **Art. 10** – O Estado do Rio Grande do Sul subscreverá e manterá no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social votante. **Art. 11** – A preferência dos acionistas nos aumentos de capital será regida na forma da lei, devendo o Estado manter sempre a proporção mínima estabelecida no artigo 10 desse estatuto. **Art. 12** – O maior acionista terá preferência na aquisição das ações a serem transferidas, nos termos do art. 170 da Lei 6.404/76. **Parágrafo Único:** Para o fim previsto neste artigo, a transferência de ações deverá ser previamente levada ao conhecimento da Companhia, por escrito, a qual terá prazo de 10 (dez) dias para obter o pronunciamento do maior acionista, após o que, sem qualquer resposta, a Companhia poderá reembolsar ao acionista o valor de suas ações, ou liberá-las para que transfira as ações a quem julgar conveniente. **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL Art. 13** – A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessão ordinária, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e em sessão extraordinária, quando se fizer necessário, observadas as prescrições legais. **Art. 14** – As sessões da Assembleia Geral serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua falta, pelo Diretor-Presidente da Companhia, sendo presidida por acionista e secretariada por um dos presentes, ambos eleitos na ocasião. **CAPÍTULO IV DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE Art. 15** – O Comitê de Elegibilidade é o órgão de apoio à Assembleia Geral, composto de 3 (três) membros, indicados pelo Diretor-Presidente da Companhia. **Art. 16** – Compete ao Comitê de Elegibilidade verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação dos membros para o Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal. **Parágrafo Primeiro:** Devem ser divulgadas as atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade realizadas com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na Política de Indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de conselheiros. **Parágrafo Segundo:** As atribuições do Comitê de Elegibilidade serão regidas em instrumento normativo interno da Companhia. **CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO Art. 17** – Os Órgãos de Administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria. **Art. 18** – Ao Conselho de Administração compete o exercício das atribuições fixadas em lei e neste Estatuto. **Art. 19** – A Diretoria é o Órgão competente para administrar e representar a Companhia. **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 20** – O Conselho de Administração será constituído de 7 (sete) membros eleitos em Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro:** O Conselho de Administração deve ser composto por 2 (dois) representantes independentes, 1 (um) representante dos empregados, 1 (um) representante do acionista minoritário e 3 (três) indicados em Assembleia de Acionistas, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Parágrafo Segundo:** É garantida a participação no Conselho de Administração, de representante dos empregados, por meio de eleição direta e de representante dos acionistas minoritários, também eleito. **Parágrafo Terceiro:** O Diretor-Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração. **Parágrafo Quarto:** A investidura dos membros do Conselho de Administração observará os requisitos estabelecidos no art. 17, incisos I a III, da Lei nº 13.303/2016. **Art. 21** – Compete ao Conselho de Administração: a. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b. eleger os diretores da Companhia e destituí-los, bem como aprovar o Coordenador da Auditoria Interna e destituí-lo; c. convocar a Assembleia Geral Ordinária e, em caráter Extraordinário, quando julgar conveniente; d. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, com vista a assegurar a execução da política da Companhia, bem como manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; e. autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações a terceiros; f. praticar os demais atos previstos na lei como de sua competência; g. deliberar sobre os aumentos de capital dentro do limite autorizado, fixando, inclusive, o preço de emissão das ações, prazos e condições de integralização e demais condições do aumento; h. deliberar sobre possíveis pagamentos de juros a título de remuneração do capital próprio, conforme dispõe a Lei de Sociedades Anônimas; i. escolher e destituir auditores independentes; j. discutir, aprovar e monitorar decisões, envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes; k. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; l. estabelecer política de porta-vozes, visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia; m. avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade referido no art. 10 do mesmo dispositivo legal; n. aprovar as atribuições detalhadas dos membros do Conselho de Administração, que deverão ser descritas em instrumento normativo interno da Companhia; o. aprovar o Código de Conduta e Integridade; p. definir diretrizes para o planejamento estratégico da empresa, aprovar e acompanhar periodicamente a execução do mesmo. **Art. 22** – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pela Assembleia de Acionistas. **Art. 23** – O Conselho de Administração será convocado para funcionamento, pelo seu Presidente, sempre que os interesses da Companhia assim o recomendarem, sendo a convocação realizada através de comunicação expressa, na qual será mencionada a data e horário em que instalará sua reunião. **Parágrafo Primeiro:** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros. **Parágrafo Segundo:** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate nas deliberações, caberá ao Presidente o voto de qualidade. **Art. 24** – A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único:** O conselheiro empregado fará jus à remuneração de conselheiro adicionalmente a uma eventual remuneração de função gratificada. **Art. 25** – No caso de vacância de cargo do Presidente do Conselho de Administração, por morte, exoneração ou renúncia, seu substituto será o Vice-Presidente do Conselho de Administração para exercer o cargo até a próxima Assembleia Geral, quando será eleito o novo Presidente. **Art. 26** – O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, sendo permitidos, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, devendo permanecer em exercício até a investidura do novo Conselho eleito. **DA DIRETORIA Art. 27** – A Diretoria será constituída de 8 (oito) membros residentes no país, acionistas ou não da Companhia, eleitos pelo Conselho de Administração, compreendendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 1 (um) Diretor de Negócios e Relacionamento com Clientes, 1 (um) Diretor de Soluções Digitais, 1 (um) Diretor de Sistemas Transacionais, 1 (um) Diretor Jurídico, de Governança e Compliance, 1 (um) Diretor de Soluções Fiscais e Tributárias e 1 (um) Diretor de Infraestrutura e Operações. **Parágrafo Único:** Um dos diretores deverá ser empregado da Companhia. **Art. 28** – O mandato da Diretoria terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, devendo os respectivos membros permanecer em exercício até a investidura da nova Diretoria eleita. **Parágrafo Único:** A investidura dos membros da Diretoria observará os requisitos estabelecidos no art. 17, incisos I a III, da Lei nº 13.303/2016. **Art. 29** – Ao Diretor-Presidente compete praticar os atos necessários ao regular funcionamento da entidade, orientando neste sentido os trabalhos de Diretoria, cabendo-lhe, em especial: a) representar a Companhia em suas relações com terceiros, seja em juízo ou fora dele, inclusive através de procuradores, prepostos ou mandatários; b) admitir e dispensar empregados; c) fixar as atribuições dos demais integrantes da Diretoria. **Parágrafo Único:** A representação da Companhia poderá ser atribuída, por decisão do Diretor-Presidente em cada caso específico, a qualquer dos demais integrantes da Diretoria. **Art. 30** – O Diretor-Presidente será auxiliado no desempenho dos encargos de gestão pelos outros Diretores. **Art. 31** – O Diretor Jurídico, de Governança e Compliance será o Diretor Estatutário que liderará a área de Compliance. **Art. 32** – As deliberações de Diretoria serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate nas deliberações, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade. **Art. 33** – Os cheques, as ordens de pagamento ou qualquer movimentação financeira serão assinados pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou outro Diretor ou, ainda, por terceiros, estes desde que previamente habilitados para tal fim, através de procuração. **Art. 34** – A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração, não podendo ultrapassar, isoladamente, os limites fixados pelo Governador do Estado. **Parágrafo Primeiro:** Membros da Diretoria, servidores da Companhia, poderão optar pelas vantagens de seu cargo, acrescidas da gratificação fixada pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo:** Aos membros da Diretoria, que sejam servidores públicos da administração direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal serão assegurados optar pela remuneração da respectiva função de que é titular no órgão de origem, acrescida da gratificação de representação estipulada pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro:** A remuneração dos membros da Diretoria, composta por honorários e verba de representação, será de 13 (treze) parcelas anuais. **Parágrafo Quarto:** Os membros da Diretoria terão direito a férias anuais remuneradas, consoante o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. **Parágrafo Quinto:** Aos membros da Diretoria serão estendidos os benefícios concedidos aos trabalhadores empregados, definidos em Convenção Coletiva do Trabalho, tais como: assistência médica, odontológica e hospitalar, vales alimentação e refeição, participação em cursos, seminários e congressos. **Art. 35** – Quando do impedimento ou ausência temporária do Diretor-Presidente, o mesmo será substituído por outro diretor indicado por este. **Art. 36** – Os Diretores impedidos ou ausentes temporariamente serão substituídos por outro Diretor ou funcionário do quadro efetivo da Companhia, em caráter interino, designados pelo Diretor-Presidente. **Art. 37** – Será considerado vago o cargo de Diretoria por morte, renúncia ou exoneração do titular ou se o impedimento ou ausência deste for superior a 30 (trinta) dias. **Parágrafo Primeiro:** Não configura vaga o afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, se for do interesse da Companhia, a critério da Diretoria, ou se autorizado pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo:** A vaga por exoneração a pedido fica caracterizada a partir da data em que a Presidência do Conselho de Administração tomar conhecimento do pedido escrito. **Parágrafo Terceiro:** Vagando um ou mais cargos de Diretoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto ou substitutos que servirão até o final do prazo de gestão dos substituídos. **CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL Art. 38** – O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro:** O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas. **Parágrafo Segundo:** Para integrar o Conselho Fiscal, os seus membros deverão observar as condições mínimas estabelecidas no § 1º do art. 26 da Lei nº 13.303/2016, devendo pelo menos 1 (um) deles ser indicado pelo acionista controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública. **Art. 39** – Aos acionistas minoritários, titulares de ações ordinárias nominativas, é assegurado eleger um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, e respectivo suplente, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto. **Art. 40** – O funcionamento do Conselho Fiscal será permanente, terminando o mandato de seus membros na primeira Assembleia Geral Ordinária que eleger seus substitutos. **Art. 41** – A remuneração dos membros titulares do Conselho Fiscal e dos seus substitutos será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Art. 42** – As atribuições dos membros do Conselho Fiscal são as estabelecidas em lei, devendo ser descritas em instrumento normativo interno da Companhia e cabendo ao Conselho Fiscal aprová-las. **Art. 43** – Em caso de impedimento ou vaga de membro do Conselho Fiscal, far-se-á a sua substituição pelo respectivo suplente. **CAPÍTULO VII DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO Art. 44** – Comitê de Auditoria Estatutário será vinculado diretamente ao Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro:** O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo ser destituídos a qualquer tempo. **Parágrafo Segundo:** Para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário, os seus membros deverão observar as condições mínimas estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 25 da Lei nº 13.303/2016. **Parágrafo Terceiro:** O Comitê de Auditoria Estatutário avaliará e submeterá ao Conselho de Administração a indicação do Coordenador da Auditoria Interna. **Parágrafo Quarto:** As atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário serão regidas em instrumento normativo interno da Companhia. **Art. 45** – A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VIII DA AUDITORIA INTERNA Art. 46** – A Auditoria Interna é uma área de caráter executivo e de assessoramento, vinculada organizacionalmente ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, com subordinação administrativa ao Diretor Jurídico, de Governança e Compliance da Companhia. **Parágrafo Primeiro:** O Coordenador da área de Auditoria Interna será indicado pelo Diretor-Presidente da Companhia. Poderá ser empregado da Companhia, funcionário cedido de outro Órgão ou terceirizado. **Parágrafo Segundo:** As atribuições da área de Auditoria Interna serão regidas em instrumento normativo interno da Companhia. **CAPÍTULO IX DA ÁREA DE COMPLIANCE Art. 47** – A área de Compliance da Companhia, responsável pela governança, conformidade, verificação de cumprimento de obrigações e de controle interno, deverá ser vinculada ao Diretor Jurídico, de Governança e Compliance e liderada pelo mesmo. **Art. 48** – A área de Compliance se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações de suspeição do envolvimento do Diretor-Presidente em situações de irregularidades ou quando este se furta à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada. **Parágrafo Único:** As atribuições da área de Compliance serão regidas em instrumento normativo interno da Companhia e aprovadas pelo Conselho de Administração. **CAPÍTULO X DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA Art. 49** – A PROCERGS deve divulgar na internet de forma permanente e cumulativa, os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência, conforme abaixo: I. admissão de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação; II. divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas às atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e remuneração da administração; III. elaboração e divulgação da política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas; IV. elaboração da política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia; V. divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional; VI. elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração; VII. ampla divulgação, ao público em geral, da carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso II; VIII. divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade. **CAPÍTULO XI DA FUNÇÃO SOCIAL DA COMPANHIA Art. 50** – A Companhia terá a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação. **Parágrafo Primeiro:** A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela Companhia, bem como para o seguinte: I. Ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da Companhia; II. Desenvolvimento ou emprego de tecnologia para produção e oferta de produtos e serviços da Companhia, sempre de maneira economicamente justificada. **Parágrafo Segundo:** A Companhia deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua. **Parágrafo Terceiro:** A Companhia poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos estabelecidos na Lei nº 13.303/2016. **CAPÍTULO XII DO EXERCÍCIO SOCIAL Art. 51** – O exercício social terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. **Art. 52** – Findo o exercício social, serão elaboradas, para os fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: a. Balanço Patrimonial; b. Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; c. Demonstrações do Resultado do Exercício; d. Demonstrações dos Fluxos de Caixa. **Art. 53** – O lucro líquido apurado terá a seguinte destinação: a. 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; b. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/1976, destinados aos acionistas, como Dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem; c. 25% (vinte e cinco por cento) para a constituição de Reserva para Reequipamento, até que atinja 80% (oitenta por cento) do Capital Social; d. O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, para deliberação sobre sua destinação, mediante proposta dos Órgãos da Administração. **Parágrafo Primeiro:** Caberá à Assembleia Geral fixar a época e forma de pagamento dos dividendos de que trata a alínea “b” deste artigo, sempre dentro do exercício social. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição dos acionistas presentes, deliberar a distribuição de dividendos em índice inferior ao estabelecido na alínea “b” deste artigo, ou mesmo, determinar a retenção de todo o lucro, observados os preceitos legais e mediante justificativa consistente. **Parágrafo Terceiro:** Poderá ser imputado ao valor dos dividendos fixados na alínea “b” desse artigo, o valor dos juros pagos ou creditados aos Acionistas, a título de remuneração de capital próprio, conforme disposto no § 7º do art. 9º da Lei 9.249 de 26/12/1995. **CAPÍTULO XIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO Art. 54** – Mediante prévia autorização legislativa, a Assembleia Geral poderá decidir pela dissolução da Companhia, estabelecendo a forma, condições e prazo da liquidação. **Art. 55** – Mantido o Conselho de Administração pela Assembleia Geral, este nomeará o liquidante. **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 56** – A Companhia adotará, para compras, obras e serviços contratados, e alienações, os princípios de licitação vigentes, observando os critérios instituídos pelo Estado para a concessão de auxílios e subvenções e assegurando as condições indispensáveis para eficiência e controle interno a cargo da Contadoria e Auditoria Geral do Estado e do controle externo. **Art. 57** – A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil para os administradores. **Art. 58** – Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação aplicável. **Art. 59** – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação. **f) Em outros assuntos de interesse da Companhia:** Nada foi deliberado. 5 - **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Concluídos os assuntos do dia, o Senhor Presidente da Assembleia colocou a palavra à disposição dos Acionistas presentes. Não tendo ninguém se manifestado e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por finda a Assembleia, sendo redigida e lavrada a presente Ata, na forma sumária, autorizada pelo § 1º, do art. 130, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Após lida e achada conforme em todos os seus termos, vai por todos os presentes aprovada e assinada, extraindo-se as cópias necessárias e destinadas aos fins legais.

Bruno Silva da Silveira
Estado do Rio Grande do Sul

José Guilherme Klemann
IPE PREV – Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul

Marina de Freitas Maciel
OI S.A. – Em recuperação Judicial

Pedro Ruthschilling
OAB/RS nº 11.906

César Melchior Silveira da Luz
Matrícula 51.896 – Assessor de Compliance

